CERTIDÃO
Certifico que este ato fol publicado na presente data Cocalzinho de Goiás - Go

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

AS Dep. de Assuntos Institucionais e Juridicos

LEI Nº 672, DE 11 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A área localizada no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, composta de uma gleba de terras com área total de 66.045,904m2, denominada RESIDENCIAL ITAMAR NÓBREGA IV, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º. A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N8.259.018,4768m e E777.487,7246m; Cerca; deste, seque confrontando com Rua 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°48'58" e 199,129m até o vértice V2, de coordenadas N8.258.855,7270m e E777.602,4630m; Muro; deste, segue confrontando com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 234º42'03" e 30,034m até o vértice V3, de coordenadas N8.258.838,3720m e E777.577,9510m; 145°46'16" e 50,253m até o vértice V4, de coordenadas N8.258.796,8231m e E777.606,2181m; Muro; deste, seque confrontando com VAZ TRANSPORTE E TURISMO, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°33'03" e 98,101m até o vértice V5, de coordenadas N8.258.735,8220m e E777.529,3890m; Cerca, deste, segue confrontando com FAZENDA RETIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 299º42'52" e coordenadas N8.258.943,4480m e 418,873m até o vértice V6, de confrontando deste. segue E777.165.5950m; Linha Projetada; REMANESCENTE LOTE 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 61º02'01" e coordenadas N8.258.998,7548m e 114,200m até o vértice V7, de confrontando Projetada; deste, segue E777.265,5090m; Linha REMANESCENTE LOTE 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 79º08'45" e até o vértice V8, de coordenadas N8.259.016,2690m e E777.356,8530m; 105°08'06" e 93,433m até o vértice V9, de coordenadas N8.258.991,8740m e E777.447,0450m; 56°49'01" e 48,606m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o loteamento Residencial Itamar Nóbrega IV, localizado na área de expansão urbana conforme descrita no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – Para o Poder Executivo autoriza por decreto a implantação do loteamento Residencial Itamar Nóbrega IV, o empreendedor deve

Rua 03 Quadra 07 Área Especial S/N Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538



primeiro atender as normas legais que regulamentam o parcelamento de solo urbano, ressaltando a sua inteira responsabilidade quanto à disponibilidade, aos futuros moradores, como da infra-estrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimentos de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica publica e domiciliar, iluminação publica, sistema de drenagem e manejo de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 11 de Maio de 2015.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO Prefeito Municipal